

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº01/2021

Pelo presente, em decorrência da Decisão Judicial, em sede de liminar, proferida no Processo 07.10201-67.2021.8.02.0058, impetrado pela empresa CASTRO & ROCHA LTDA, em decorrência de sua desclassificação no processo licitatório, a qual deu-se em razão da mesma não ter informado a marca dos produtos ofertados, DETERMINO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da Ata de Registro de Preços, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação pública, com fornecimento e instalação de luminárias de LED.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº

1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

Arapiraca/AL, 01 de Abril de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Presidente do Conagreste

Publicado por:

Barbara Santos Canuto

Código Identificador:6F2ED85C**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o item 01 (peixe tipo corvina) do certame licitatório, pregão eletrônico nº 07/2022, processo administrativo nº **030300/2022**, cujo objeto é Aquisição de peixes, arroz, leite de coco e sacolas plásticas, a empresa: **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.105.741/0001-00**, com o valor unitário de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), tendo em vista que a empresa **CAIS DO ATLANTICO IND. E COM. DE PESCADOS EIRELI**, CNPJ: 09.350.944/0001-63, solicitou sua desclassificação através de e-mail enviado a CPL em 31/03/2022 as 14:52h, este anexado aos autos, com a seguinte justificativa: "Boa tarde! Prezados, Vimos humildemente solicitar a nossa desclassificação sobre o item 01 -PEIXE tipo corvina. Justificamos: Estamos sofrendo um grande problema com logística nessa época do ano no Brasil. Devido à grandedemandapara a Semana Santa, não há carretas/caminhões para auxiliar na logística de Laguna/SC para Atalaia/AL. O mercado logísticohoje no brasil se encontra inflado sobre o sistema nacional. Elencadosem que nenhum momento foi de nossa diretriz agir de má fé, pelo contrário. Trazemos com transparência o caso da nossa empresa/indústria em prol de oportunizar a próxima colocada para atender ao município, pois hoje, o Cais do Atlântico não tem condições de atender com eficiência e excelência o município de Atalaia/AL. Agradecemos a oportunidade, Atenciosamente, Gabriel Reis - Dept. Comercial Cais do Atlântico - CNPJ 09.350.944/0001-63".

Atalaia, 01 de abril de 2022.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:D814CC50**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022**

PROCESSO Nº 01190002/2022, DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2021, DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: ALBERTINA RAMOS DE FRANÇA - ME, CNPJ nº 20.369.623/0001-43.

OBJETO: Locação de equipamentos de Radiocomunicação a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal.

Valor mensal estimado de R\$ 15.267,52.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL

UNIDADE: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL

ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 3.33.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO/010.00.000.

VIGÊNCIA: 18/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, e Albertina Ramos de França pela CONTRATADA.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:F2508A04

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA - PINDORAMA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.589.833/0001-93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais)

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e, Klecio José dos Santos, pela CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.353.466/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ R\$ 140.607,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e sete reais).

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Mauricio da Silva, pela CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.811.676/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ R\$ 569.600,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos reais)

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Aldemar Lima Queiroz Monteiro, pela CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 06/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA-COOPMATA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.0326.0182/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e, Antônio dos Santos, pela CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 07/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO- COOPAF, inscrita no CNPJ sob o N23.005.968/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e, Alda Cristina Inácio dos Santos pela CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 08/2022 - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO: 0920.038.2021 CP 01/2022

Contrato nº 08.2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA REFORMA AGRÁRIA REGINAL CANUDOS- COOPERCANUDOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.126.811/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022.

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ \$ 434.670,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais)

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e, Debora Nunes Lino da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:CC5F3C9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2022.0310.0002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de 010/2022, cujo o objeto é a aquisição de veículos automotores para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Branquinha/AL, de acordo com o termo de referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.278/0001-67 e AKANE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.183.930/0001-05, no valor total negociado de R\$ 926.500,00 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Branquinha/AL, 1º de abril de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5C03E8C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
CARTA DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa **EDITORA VIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.636.081/0001-95**, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Sala 204 Torre C, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, para assinatura do **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021** do Município de Palmeira dos Índios/AL, conforme proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo nº **008.018.100122**.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (Dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Cacimbinhas (AL), 01 de abril de 2022.

EDSON ALVES RIBEIRO
Comissão Permanente de Licitações
Portaria 002/2022

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:EFE9F073

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO – PROC. 2633/2021 – PE 037/2022.1

Venho por meio deste, convocar as empresas **BIDDEN COMERCIAL LTDA – EPP, MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI - EPP** e **VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI – EPP** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 037/2022.1 encaminhada via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A2212DB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
LEI Nº 986

LEI Nº 986, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colônia Leopoldina/AL – RPPS, Autarquia Municipal, atendendo dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º O RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL tem por objetivo assegurar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I- garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, voluntária e compulsória por de idade; e **II-** pensão por morte aos dependentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL, ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL na condição de dependentes do segurado:

I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

II-os pais; ou

III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida judicialmente.

§3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada judicialmente de não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 6º Para efeitos do disposto do § 5, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus dependentes.

§ 7º Considera-se incapaz de prover a manutenção das pessoas constantes nos incisos I e II do artigo 8º a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo.

Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, nas seguintes hipóteses:

a) ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem dezoito anos de idade;

b) em caso de casamento;

c) em caso do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) em caso de constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) em caso da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV-para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DA UNIDADE GESTORA E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 12. Fica mantida a natureza jurídica de Autarquia, gozando de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, a Unidade Gestora denominada Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina, doravante denominado de COLÔNIA PREV, para garantir o plano de benefício dos servidores públicos efetivos do Município de Colônia Leopoldina/AL, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A administração e o gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL serão de responsabilidade do COLÔNIA PREV, Unidade Gestora, instituída com a seguinte estrutura funcional:

I– Diretoria Executiva:

a) Diretor(a) Presidente;

b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro;

c) Diretor(a) de Benefícios.

II – Auxiliares:

a) Assessor(a) Jurídico;

b) Contador(a);

- c) Secretário Executivo.
- III - Órgãos Colegiados:**
 - a) Conselho Deliberativo.
 - b) Conselho Fiscal.
 - c) Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 13. São competências dos cargos que integram a estrutura funcional do COLÔNIA PREV:

I – Diretor(a) Presidente: cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência;
- b) Convocar reuniões da diretoria, presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;
- c) Representar o COLÔNIA PREV em suas relações com terceiros ou delegar sua representação a qualquer diretor;
- d) Instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;
- e) Celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;
- f) Autorizar e assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto, observado o disposto em Lei;
- g) Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao COLÔNIA PREV e decidir, em conjunto com o(a) Diretora(a) Previdenciário(a), após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;
- h) Abrir conta bancária e assinar as transações com recursos do COLÔNIA PREV em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- i) Exercer outras atividades correlatas;

II – Diretor(a) Administrativo Financeiro(a): cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- b) Elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;
- c) Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- d) Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor(a) Presidente, as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto, observado o disposto em Lei;
- f) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do COLÔNIA PREV, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente(a);
- g) Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
- h) Elaborar, em conjunto com o setor contábil, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;
- j) Exercer outras atividades correlatas.

III – Diretor(a) de Benefícios: cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
- b) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- c) Gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios;
- d) Aprovar os cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho;
- e) Promover as ações pertinentes perante o Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social;
- f) Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

IV – Assessor Jurídico: cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do COLÔNIA PREV;
 - b) Assessorar e representar o COLÔNIA PREV, judicial ou extrajudicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
 - c) Assessorar e Gerenciar o recebimento e demandas, notificações, citações e intimações decorrentes de ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do instituto;
 - d) Coordenar o assessoramento jurídico dos Conselhos, Diretorias e demais áreas do COLÔNIA PREV;
 - e) Elaborar pareceres e/ou efetuar análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos, conforme solicitado;
 - f) Emitir pareceres jurídicos nas áreas de interesse do instituto;
 - g) Prestar assessoria técnica em assuntos legislativos;
 - h) Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.
- V – Contador(a):** cargo de provimento efetivo com as seguintes atribuições:
- a) Registrar atos e fatos contábeis;
 - b) Controlar o ativo permanente;
 - c) Elaborar relatório de obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes;
 - d) Elaborar demonstrações contábeis;
 - e) Atender solicitações de órgãos fiscalizadores e outras atividades afins;
 - f) Definir a classificação de receitas e despesas, em conformidade ao Plano de Contas da União;
 - g) Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade para auxiliar os servidores do RPPS;
 - h) Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
 - i) Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
 - j) Proceder à incorporação e consolidação de balanços;
 - k) Auxiliar a Diretoria Financeira no que se refere a área contábil;
 - l) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária;
 - m) Coordenar a execução dos trabalhos contábeis de interesse do COLÔNIA PREV;
 - n) Assessorar na representação do COLÔNIA PREV perante os Tribunais e demais órgãos fiscalizadores e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
 - o) Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
 - p) Coordenar o assessoramento contábil prestado aos Conselhos, Diretorias e demais áreas do COLÔNIA PREV;
 - q) Assessorar na confecção de Balancetes, Balanços e demais demonstrativos pertinentes a função;
 - r) Emissão de pareceres contábeis em geral, nos assuntos de interesse do instituto;
 - s) Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a função.

VI - Secretário(a) executivo(a): cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Preparar os processos de aposentadorias e pensões;
- b) Atender os servidores ativos e inativos no que se refere ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL;
- c) Assessorar os Diretores e assessores no âmbito do RPPS do Município de Colônia Leopoldina/AL;
- d) Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. Os cargos descritos na presente Lei poderão ser exercidos por servidores do quadro efetivo do Município, devendo optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das parcelas permanentes. Em caso de opção pelo cargo comissionado poderá receber uma gratificação de até 50% do cargo comissionado.

Art. 14. Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovaras condições para ingresso nas respectivas funções, quais sejam:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, observados os prazos da portaria SEPRT 9.907/2020 ou outra que venha a substituí-la;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Art. 15. A experiência exigida no inciso III do artigo anterior para o cargo ou função, deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovados por meio de:

- a) Registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente;
- b) Defesa judicial ou administrativa de Ente Federativo;
- c) Emissão de ato administrativo de Ente Federativo;
- d) Assinatura de Balanço ou Balancete de Ente Federativo;
- e) Portaria ou decreto de nomeação para exercer funções anteriormente;
- f) Outros documentos que comprovem sua experiência nas áreas vinculadas ao setor público.

Art. 16. As despesas e as movimentações das contas bancárias do COLÔNIA PREV serão autorizadas e assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Unidade Gestora, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 17. Fica instituído o Conselho Deliberativo do COLÔNIA PREV, órgão superior de deliberação colegiada.

§ 1º O Conselho deliberativo terá a seguinte composição:

- I - três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
 - II - um representante indicado pelo Poder Legislativo;
 - III - dois representantes indicados pelo Poder Executivo.
- § 2º Compete ao Conselho deliberativo:
- I - deliberar a proposta orçamentária do Instituto;
 - II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Instituto;
 - III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e eleger seu presidente;
 - IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
 - V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Instituto quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
 - VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
 - VII - propor a alteração das alíquotas referente às fontes de financiamento do instituto, com vistas a assegurar seu equilíbrio financeiro e atuarial, com base nas avaliações atuariais;
 - VIII - aprovar e publicar a Política de Investimentos do Instituto para cada exercício fiscal;
 - IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
 - X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
 - XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS do município de Colônia Leopoldina/AL, nas matérias de sua competência;
 - XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Art. 18. Fica instituído o Conselho Fiscal do COLÔNIA PREV, órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, que terá a seguinte composição:

- I - dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
 - II - um representante indicado pelo Poder Executivo.
- Parágrafo único.** Compete ao Conselho Fiscal:
- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;
 - II - expedir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
 - III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
 - IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo e pelo Prefeito Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito; e

VI - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 19. Fica instituído o Comitê de Investimentos do COLÔNIA PREV, órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do instituto.

Parágrafo único. O Comitê será instituído de ofício por ato do Diretor(a) Presidente do COLÔNIA PREV, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional e SEPREV, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 20. Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, admitida uma recondução.

§ 2º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 3º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 4º Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal do COLÔNIA PREV não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Art. 21. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do COLÔNIA PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 22. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 23. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 24. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* será realizada:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 4º A autoridade do Ente Federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Comitê de investimento deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posterior alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, observados os prazos da portaria SEPRT 9907/2020.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 25. São fontes de financiamento do plano de custeio do COLÔNIA PREV as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, com o percentual de 14% (catorze por cento) de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação dos servidores aposentados e pensionistas com o percentual de 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensão que for superior ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com o artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal e suas alterações posteriores;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

IX - as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia Leopoldina-AL, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posteriores alterações.

Art. 26. O plano de custeio do COLÔNIA PREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 25, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do COLÔNIA PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 27. As disponibilidades financeiras vinculadas ao COLÔNIA PREV serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do COLÔNIA PREV, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.

Art. 28. A escrituração contábil do COLÔNIA PREV será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 29. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência;

X - horas extras;

XI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência.

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo.

§ 6º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 7º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da EC 103/2019.

§ 8º Os servidores admitidos após 31 de dezembro de 2003, mediante opção expressa, para efeitos de cálculo, poderão incluir parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão em sua base de cálculo.

Art. 30. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que este for efetuado;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os respectivos acréscimos legais.

Art. 31. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 25 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único. A ausência de repasse das contribuições destinadas ao COLÔNIA PREV no prazo legal implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 32. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao COLÔNIA PREV.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.

Art. 33. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao COLÔNIA PREV será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 34. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I** – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II** – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
- III** – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 35. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao COLÔNIA PREV das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 36. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o COLÔNIA PREV com a parte do servidor e patronal, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. As receitas de que trata o art. 25 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Colônia Leopoldina e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será determinado anualmente nos termos da portaria 19.451/2020/SPREV/ME, com o percentual verificado de acordo com a classificação do grupo de porte RPPS de Colônia Leopoldina no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS, apurado conforme a portaria 14.762/2020/SPREV/ME, que terá como base de cálculo o somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O COLÔNIA PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 4º O COLÔNIA PREV deverá administrar a Reserva Administrativa em conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 38. O RPPS do Município de Colônia Leopoldina compreende os seguintes benefícios:

- I** - quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por incapacidade permanente;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária especial;
 - f) aposentadoria voluntária para deficiente.

- II** - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 39. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 40. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica, a critério da RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, para aferição da permanência da condição de invalidez para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 41. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o *caput* deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I** - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
- II** - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e

f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Colônia Leopoldina-AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de Colônia Leopoldina-AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com 100 (cem por cento) da média de que trata o *caput* deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei no Diário da AMA.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 42. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a

aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 43. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL a partir da publicação da presente Lei, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei no Diário da AMA.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 44. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL a partir da publicação da presente Lei no cargo de professor(a), fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do *caput* deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO V DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art.45. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VI DA APOSENTADORIA DO DEFICIENTE

Art. 46. O servidor com deficiência titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL a partir da publicação da presente Lei, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado pela Perícia Médica do Município de Colônia Leopoldina-AL por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência o que não confrontar com esta Lei, os critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, sendo que, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem) por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50 (cinquenta) por cento, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe

multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica, na forma da legislação.

§ 5º As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata o *caput* deste artigo no Diário da AMA.

Art. 48. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º O tempo de duração da pensão por morte para o conjugue e companheiro serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas posteriores alterações.

Art. 49. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal.

§ 1º Somente será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º Não se aplicam as restrições do *caput* deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 7º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 8º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 50. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 51. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 52. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 7º e 8º do art. 49 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 53. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 47 a 56.

Art. 54. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 55. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 56. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

CAPÍTULO VII DO ABONO NATALINO

Art. 57. O abono natalino será devido ao segurado ou dependente do RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 58. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente, uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 82 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 92 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou

II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Colônia

Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário oficial da AMA, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III– 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV– período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

II– em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário Oficial

da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 60. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Colônia Leopoldina-AL até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o *caput* deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do *caput* deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei no Diário Oficial da AMA.

Art. 61. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público no Município de Colônia Leopoldina-AL até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em

que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º deste artigo; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei no Diário Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 62. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido entrada em vigor desta Lei, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO IX

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 63. O servidor titular de cargo efetivo admitidos após a entrada em vigor desta Lei e que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 43 a 46 e 58 a 61, e que opte por permanecer em atividade poderá fará jus a um abono de permanência equivalente no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória do art. 34.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 2º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§ 3º O servidor de que trata o *caput* que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

**CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO GERAL
REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

Art. 64. Para fins do cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Município de Colônia Leopoldina-AL será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pela União.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 até dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela União.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 10º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 65. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei que não são abrangidos pela paridade, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Colônia Leopoldina-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei no Diário Oficial da AMA, para preservar-lhes, em caráter permanente, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

Art. 66. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 63.

Art. 67. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 68. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 69. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 70. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 71. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 72. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Colônia Leopoldina/AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 73. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer substituições ou diferenças devidas pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da Lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 75. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 25;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 76. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 77. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos exigidos para concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e serão promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 80. O RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º O RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 81. O controle contábil do RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL será realizado pelo COLONIA PREV, que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela União, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais.

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

§ 3º As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL.

Art. 82. O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão encaminhar mensalmente ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, que encaminhará a União, na forma e nos prazos por esta determinados, os seguintes documentos:

I - as guias e comprovante do repasse e recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

II - resumos de folhas de pagamento onde conste a folha bruta e base de cálculo.

Parágrafo único. O RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

I - legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

III - demonstrativos contábeis;

IV - Demonstrativo da Política de Investimentos - DEPIN;

V - Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR;

VI - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 83. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 84. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86. Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao COLÔNIA PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 87. O Poder Executivo Municipal, mediante Lei específica, deverá instituir regime de previdência complementar ao RPPS do Município de Colônia Leopoldina-AL, para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, no prazo determinado pela EC 103/2019.

§ 1º Somente após a aprovação da Lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Quanto ao disposto nos artigos 25, I, II, desta Lei complementar, entrará em vigor 90 dias após a publicação, revogando-se a Lei 903/2014 e demais disposições em contrário.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 31 de março de 2022.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada por mim _____ no livro ____ às fls. ____.
Arquivada no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:A7493450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

O Município de Colônia Leopoldina, através da comissão de licitação, comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, Pregão eletrônico n.º 05/2022, Processo n.º 20222102001, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, destinados a manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL e cuja sessão estava marcada para o dia 05 de abril de 2022, às 11:30h está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO Em razão da solicitação da administração, para ajuste no Termo de Referência, no tocante a quantitativos em alguns itens.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B012042E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA 010

Portaria nº 010/2022.
De 1º de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

RESOLVE,

Nomear os candidatos aprovados, abaixo relacionados, sob Regime Estatutário para os cargos de:

I – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF 08 – MICRO 3)

01 – VALDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

II – MOTORISTA ESCOLAR

01 – LEANDRO FERREIRA DA SILVA
02 – DOUGLAS RAFHAEL MENDES DA SILVA
03 – JOSEBIAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO
01 – CLEOVANIO SILVA DA CONCEIÇÃO

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 1º de abril de 2022.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Administração e Planejamento

Registrada por mim, _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

os Candidatos nomeados nesta Portaria deverão comparecer a sede da Procuradoria Municipal na Rua 15 de novembro, nº 10, Colônia Leopoldina/AL, munidos de toda documentação exigida no Edital nº 01/2019, no horário compreendido entre 09:00h e 12:00h, de segunda a sexta, do dia 04 de abril ao dia 14 de abril do corrente ano.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:41A99856

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

Recesso nº: 02080002/2022
Contrato de nº 07/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.329.769/0001-81.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de Construção do Centro de Comercialização de Animais (Curral) no município de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Felipe Joaquim Castro Santana pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:964FBEC4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0341/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0341/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo de PP100% a servidora RAFAELLY HOLANDA FREIRE, competência março 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, de 31 março de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1F73FA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0342/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0342/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, Genilson Gomes Freire , portador (a) do CPF: 716.026.744-34 , para o cargo de CHEFE DE UNIDADE CC-22 da Secretaria de Educação , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4B12E587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0343/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0343/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, Maria Luíza Rocha de Melo , portador (a) do CPF: 026.110.634-19 , para o cargo de CHEFE DE UNIDADE CC-22 da Secretaria de Educação , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1836CD11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0344/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0344/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE CLAUDIO PEREIRA , portador (a) do CPF: 038.162.174-00 , para o cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23 da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:78ADFFD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0345/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0345/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ CARLOS COSTA FILHO , portador (a) do CPF: 007.483.474-61 , para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL - ESPECIAL da Secretaria de Governo , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:57A1289F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0346/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0346/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, ALESSANDRO LÚCIO RIBEIRO ARAÚJO , portador (a) do CPF: 958.434.854-04 , para o cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:355CF064

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0347/2022**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0347/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, RAÍSSA LIMA DE SANT ANA , portador (a) do CPF: 091.450.674-90 , do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23 do Gabinete do Prefeito , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6F947697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0348/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0348/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação ao servidor a baixo listado:

ALESSANDRO RIBEIRO ARAÚJO, portador do CPF: 958.434.854-04.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 2.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8AF4112B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0349/2022**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0349/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, MARTA DANIELE LIMA DE BARROS , portador (a) do CPF: 031.224.704-46 , para o cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23 do Gabinete do Prefeito , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:53754C95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISAO Nº 001/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº001/2022DATA DE ADMISSÃO: 02/12/2021
MATRÍCULA: 22887

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) ALMIR GOMES DOS SANTOS, portador do RG N. 2118741 SSP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 28/02/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:400EFE60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISAO Nº 002/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº002/2022DATA DE ADMISSÃO: 09/11/2021
MATRÍCULA: 22859

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) MARIA ELIANE DA ROCHA MELO, portador do RG N. 3305190-9 SSP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 31/03/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DA00B918

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISAO Nº 003/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº003/2022DATA DE ADMISSÃO: 02/12/2021
MATRÍCULA: 22877

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) CLAEENE DE JESUS ALENCAR, portador do RG N. 1572150 SEDS/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3CF81FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2021 3º CHAMADA
PROCESSO N.º 10050020/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CINEMA ESCOLAR.

EMPRESA VENCEDORA

DKSA COMERCIAL LTDA CNPJ N.º 28360.435/0001-66
LOTE 05 – R\$ 2.200,00 (Dois e duzentos reais).

Delmiro Gouveia/AL, 01 de abril de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:44BCCE07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL convida as empresas especializadas no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, a participarem da pesquisa de preço, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasmed.delmiro2021@gmail.com.

As cotações deverão ser enviadas até o dia 06 de abril de 2022.

SIRLANDRO RODRIGUES DE AMORIM

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2022.

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:7E78A9D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISAO N.º 001/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
N.º001/2022

DATA DE ADMISSÃO: 02/12/2021
MATRÍCULA: 22887

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) ALMIR GOMES DOS SANTOS, portador do RG N. 2118741 SSP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 28/02/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3DC2809C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISAO N.º 002/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
N.º002/2022

DATA DE ADMISSÃO: 09/11/2021
MATRÍCULA: 22859

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) MARIA ELIANE DA ROCHA MELO, portador do RG N. 3305190-9 SSP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 31/03/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4BF56C9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISAO N.º 003/2022**

Secretaria Municipal de Educação / SEMED

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
N.º003/2022

DATA DE ADMISSÃO: 02/12/2021
MATRÍCULA: 22877

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) CLAENE DE JESUS ALENCAR, portador do RG N. 1572150 SEDS/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B40AE93D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE
HABILITATÓRIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, de vias urbanas e rurais

situadas no Município de Feira Grande/AL, o resultado da Habilitação no certame:

EMPRESAS INABILITADAS: SCT CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SAMISA LTDA, JCS AUGUSTO LTDA, CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, RJ DOS SANTOS EIRELI, JH DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, AP DA SILVA CONSTRUÇÕES, F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA.

EMPRESAS HABILITADAS: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI EPP.

Em atendimento a Lei 8.666/93, abrimos prazo de 05 dias úteis, para apresentação de recurso. Caso não haja intenção de recurso, fica agendado o dia 12 de abril às 09:00h, para abertura da proposta de preço da empresa habilitada.

INFORMAÇÕES: através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com

Feira Grande/AL, 01 de abril de 2022.

MARIA BEATRIZ LEANDRO OLIVEIRA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:34E92DC2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI Nº 02-2022**

Processo Nº 709/2022

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: Siloé de Oliveira Gomes

CPF: 371.897.038-45

Objeto: locação de imóvel onde funcionará o ALMOXARIFADO durante as execuções de obras do povoado Promissão.

Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: até 31/12/2022

Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e SILOÉ DE OLIVEIRA GOMES

Celebrado: em 01/04/2022

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:705052CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –PGM nº067/2022 **A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2022 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER FORNECIDO/EXECUTADO** pela empresa **CHAMA COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA** inscrita no CNPJ nº.04.710.210/0001-24, localizada na Rodovia AL 220, nº. 344 – Km 2, (82)3521-4781/69-05/4576 Arapiraca-AL, CEP: 57.308-000, Bairro Senador Arnor de Melo de acordo com o procedimento administrativo de nº.0758/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de ressonância magnética, mediante as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato **(quando for o caso)**.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 31 de março de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7EB42114

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **JOÃO E MARIA ATELIE LTDA**, vencedora em todo o item nº **01**. Importando o mesmo o valor total de **R\$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de enxovais.

Jaramataia/AL, 01 de Abril de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Nataly Cavalcante de Farias
Código Identificador:96D2148E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**

DAS PARTES: MUNICIPIO DE JARAMATAIA/AL E A EMPRESA - JOÃO E MARIA ATELIE LTDA - CNPJ Nº 43.449.716/0001 – 83.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de enxovais.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 18 de Fevereiro de 2022

VALOR TOTAL ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 01 de Abril de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Nataly Cavalcante de Farias
Código Identificador:D4D18405

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.IL/2021**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – CNPJ Nº 12.207.554/0001 – 08 E A EMPRESA – **RBRASIL BARBOSA ME** – CNPJ Nº 21.818.221/0001 – 41.

DO OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto:

prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

firmar reajuste de preços no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

DATA DE ASSINATURA: 30 de Dezembro 2021

INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 01 de Abril de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Nataly Cavalcante de Farias
Código Identificador:545C99F9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
03.II/2021**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA** – CNPJ Nº 12.207.554/0001 – 08 E A EMPRESA – **OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA** – CNPJ Nº 06.942.158/0001 – 67**DO OBJETO:** O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA: 30 de Dezembro 2021****INFORMAÇÕES:** email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 01 de Abril de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Nataly Cavalcante de Farias
Código Identificador:851537FF**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**GABINETE DO PREFEITO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**
004/2022

A Secretaria de Administração de Jundiá Alagoas, constitui o Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS SECRETARIAS NO SISTEMA IRP. Menor preço, Exclusiva MPE, termo de referência, Recebimento da proposta 01/04/2022 as 14:00h até o dia 14/04/2022, às 08h30min, Início da sessão de disputa pública no dia 14/04/2022 de abril de 2022, às 09h00min. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Jundiá–AL ou portal jundialicitacaoal@gmail.com e www.bnc.org.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua do Comercio, Centro – Jundiá– AL.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA

Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F5C7627D**GABINETE DO PREFEITO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**
003/2022

A Secretaria de Administração de Jundiá Alagoas, constitui o Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS SECRETARIAS NO SISTEMA IRP. Menor preço, Exclusiva MPE, termo de referência, Recebimento da proposta 01/04/2022 as 10:00h até o dia 13/04/2022, às 12h30min, Início da sessão de disputa pública no dia 13/04/2022 de

abril de 2022, às 13h00min. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Jundiá–AL ou portal jundialicitacaoal@gmail.com e www.bnc.org.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua do Comercio, Centro – Jundiá– AL.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA

Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:5DA164B4**GABINETE DO PREFEITO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNDIÁ**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/AL**
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
001/2022

A Secretaria de SAÚDE de Jundiá ALAGOAS Objeto: Contratação de Contratação de empresa especializada na Aquisição de Medicamentos e Correlatos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, Cota exclusiva MPE 25% e 75% . Conforme do edital e termo de referência, Data da Abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 FMS Data da Abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 FMS, julgamento: menor preço, Recebimento das Propostas a partir do dia 01 de abril de 2022 às 09h00min até o dia 13 de abril de 2022, às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 09h30min do dia 13 de abril de 2022. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Jundiá– AL ou portal jundialicitacaoal@gmail.com e www.bnc.org.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua do Comercio, Centro – Jundiá– AL.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA

Pregoeira.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:DDC654B4**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecopras.saude.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 06 de abril de 2022, às 13h

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:85883B17**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**SECRETARIA DE OBRAS**
AVISO DE REABERTURA**AVISO de LICITAÇÃO**
REABERTURA DE SESSÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022****OBJETO:** Contratação de empresa para implantação e modernização de infraestrutura esportiva em Limoeiro de Anadia/AL (Complexo Esportivo).**RESULTADO:** Foi considerada **HABILITADA** a empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**. Fica aberto o prazo de 05

(cinco) dias para oferecimento de recurso, não sendo oferecido recurso, fica determinado desde já, o dia de reabertura da sessão.

REABERTURA: 13 de abril de 2022, às 10hrs: 00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com.

Limoeiro de Anadia/AL, 01 de abril de 2022.

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:27649EF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Maravilha/AL, torna público que no Extrato do Contrato nº.08/2022, celebrado com a empresa INFOR ALAGOAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 10.385.141/0001-23, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 01/04/2022, onde se lê: “Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Contratante e pela contratada”, Leia-se: “Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Contratante e Marcus Eduardo Bianor pela contratada”.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Juan Rocha Soares
Código Identificador:C79F448F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307, DE 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1109008/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão**, a beneficiária **NEIDE INÁCIO DA SILVA**, CPF nº 286.***.***-15, na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. EDMILSON AURELIANO DOS SANTOS**, CPF: 347.***.***-15, o qual era Servidor no cargo de Professor de Matemática, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido em 07 de janeiro de 2022. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 11/02/2022, data do requerimento, conforme art. 26, II, da Lei Municipal nº 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:252EA4F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312. DE, 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1220008/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 01 mês e 04 dias, sendo destes 23 anos, 09 meses e 24 dias trabalhados neste município, em favor da Sra. **ALISSÂNGELA LEANDRO DA COSTA**, CPF n.º 787.***.***-87, **Professora 25h**, enquadrada no **Nível – II, Classe “I”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º: 2582**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:D930C5DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311. DE, 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0208019/2022, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 02 meses e 02 dias,

trabalhados neste município, em favor da Sra. **DIVANÚSIA DE LEMOS RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF n.º 644.***.***-04, **Professora 25h**, enquadrada no Nível – II, Classe “H”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º: 4094, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com **paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B7CEDDB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, DE, 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0208016/2022, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 02 meses e 03 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **EDNA LIMA DE SOUZA SANTOS**, CPF n.º 037.***.***-83, **Professora**, enquadrada no Nível – II, Classe “H”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º: 4007, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com **paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:3488DCE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308, DE 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0224031/2022, **RESOLVE** conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão**, o beneficiário Sr. **LUIZ FELIPE SILVA DOS SANTOS**, CPF n.º 175.***.***-28, na condição de **DESCENDENTE** do Ex-Servidor, **SR. OSSIRON DOS SANTOS**, CPF: 098.***.***-34, matrícula n.º 3980, o qual era Servidor no cargo de **Técnico em Topografia**, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento urbano, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 09 de fevereiro de 2022. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 09/02/2022, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n.º 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:56CDF58A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309, DE 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0224031/2022, **RESOLVE** conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão**, a beneficiária Sra. **MARIA EDNEJA SANTOS DA SILVA**, CPF n.º 061.***.***-80, na condição de **COMPANHEIRA** do Ex-Servidor, **SR. OSSIRON DOS SANTOS**, CPF: 098.677.164-34, matrícula n.º 3980, o qual era Servidor no cargo de **Técnico em Topografia**, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento urbano, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 09 de fevereiro de 2022. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 09/02/2022, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n.º 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:1B0B1234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313. DE, 01º DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0215021/2022, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 02 meses e 04 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA NETA DA SILVA**, CPF n.º 725.***.***-91, **Professora 25h**, enquadrada no **Nível – II, Classe “H”, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º: 4080**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2022, 430º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:C4B5DF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 315 DE 01 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei n.º. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR ANDERSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA TENÓRIO, inscrito no CPF sob n.º 013.***.***-08, para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Fiscalização**, símbolo **CC-3**, da **Secretaria Municipal de Finanças**, no município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de abril de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:1E090B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

/AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0330040/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas para os pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:0669346B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.050.845/0001-08 sediada na Rua do Sol, 491, Centro, Maceió/ AL, CEP 57.020-070, no valor de **R\$ 17.161,20 (dezesete mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos)**, **K C DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.769.251/0001-68 sediada na Av Antonio de Miranda Cabral, 11, Centro, Cajueiro/ AL, CEP 57.770-000, no valor de **R\$ 1.999,90 (mil cento e noventa e noventa e nove reais e noventa centavos)**, com total de **R\$ 18.361,10 (dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, visando a Aquisição de materiais de informática e insumos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:071D4AF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1810.002/2021

Partes: PMMD e M D M DOS SANOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91
Legal: Considerações dos artigos art. 57 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado até 31/08/2022, contados do encerramento do prazo contratual
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogada até o dia 06/06/2022, contados do encerramento do prazo contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo
Data da Assinatura: 11 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL –
Contratante

MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS
M D M Dos Sanos Engenharia EIRELI –
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:40886326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2707.001/2021

Partes: PMMD e M D M DOS SANOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91
Legal: Considerações dos artigos art. 57 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado até 31/08/2022, contados do encerramento do prazo contratual
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogada até o dia 30/06/2022, contados do encerramento do prazo contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo
Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL –
Contratante

MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS
M D M Dos Sanos Engenharia EIRELI –
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:368CF95A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 01/2022
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: 05 de maio de 2022 às 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA

VIÁRIO DO BAIRRO DA MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL

Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 01 de abril de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:532247E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**
SÚMULA DO CONTRATO Nº 3103.001/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- AM3 ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 16.628.118/0001-07

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201110/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de demolição de pavimentação existente em CBUQ e implantação de pavimentação em paralelo no residencial Gislene Matheus, no município de Marechal Deodoro. /AL.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:

Órgão Orçamentário:

07 – Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Unidade: 0707 – Secretária Munic. de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano;

Estrutura Programática:

Programa: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana;

Ação - Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção, Reforma, Recuperação e Repavimentação da Infraestrutura Viária;

Classificação Funcional:

Função: 15 – Urbanismo;

Subfunção: 451–Infraestrutura Urbana

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 886.122,21(oitocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:1A498ABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1604.001/2020

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT
CNPJ Nº 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311090/2020

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de Marechal Deodoro. /AL.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:

órgão orçamentário: 07 – secretaria municipal de obras e infraestrutura

unidade: 0770 – secretaria municipal de obras e infraestrutura

estrutura programática:

programa: 0011 – implantação de pavimentação e drenagem em vias públicas

ação - projeto/atividade: 1007 – implantação de pavimentação e drenagem em vias públicas

classificação funcional:

função: 15 - urbanismo

subfunção: 451 – infraestrutura urbana

classificação orçamentária:

elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 2.328.357,35 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:778FBC4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 02/2022

AVISO DE SUSPENSÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Presencial nº 02/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devido a necessidade de **reexame do Termo de Referência, e, conseqüentemente do Edital**, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Informações através do e-mail: comprasmessias@outlook.com

Messias/AL, 01 de abril de 2022.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Dolberon da Silva

Código Identificador:6C5DB456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2022.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peixe, arroz, coco e sacola, para Semana Santa, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Messias -AL, em favor das empresas **JOSE RENATO DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.862/0001-86, **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 01 de abril de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Dolberon da Silva

Código Identificador:6E602EA7

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA

PORTARIA MESSIASPREV No 04/2022.

O Prefeito do Município de Messias - AL, em conjunto com a Diretora Presidente do MESSIASPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal no 145/2011 e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional no 103/2019, na forma do seu Art. 36, inciso II, c/c art. 31 da Lei Municipal nº 140/2011 ao servidor/segurado **LUIZ XAVIER DA SILVA**, matrícula 289, ocupante do cargo de Motorista, inscrito no CPF nº 399.219.804-91 e portador do RG nº 6.902.535 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2o - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional, na forma do § 5º do Art. 60 da Lei Municipal nº. 140/2011.

Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente à proporção de 3.757/12.775 aplicada sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de abril de 2022.

MARCOSJOSE HERCULANO DASILVA

Prefeito

MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA

Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:A07B6362

**GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA**

PORTARIA MESSIASPREV No 06/2022.

O Prefeito do Município de Messias - AL, em conjunto com a Diretora Presidente do MESSIASPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal no 145/2011 e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional no 103/2019, na forma do seu Art. 36, inciso II, c/c art. 31 da Lei Municipal nº 140/2011 ao servidor/segurado **SEBASTIÃO DE LIMA SILVA**, matrícula 252, ocupante do cargo de Vigilante, inscrito no CPF nº 860.239.004-10 e portador do RG nº 1218616 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2o - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional, na forma do § 5º do Art. 60 da Lei Municipal nº. 140/2011.

Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente à proporção de 3.757/12.775 aplicada sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de abril de 2022.

MARCOSJOSE HERCULANO DASILVA

Prefeito

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:CEDD89EA

**GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA**

PORTARIA MESSIASPREV No 05/2022.

O Prefeito do Município de Messias - AL, em conjunto com a Diretora Presidente do MESSIASPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal no 145/2011 e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional no 103/2019, na forma do seu Art. 36, inciso II, c/c art. 31 da Lei Municipal nº 140/2011 ao servidor/segurado **JOÃO AMORIM LOPES**, matrícula 700, ocupante do cargo de Vigilante, inscrito no CPF nº 101.108.954-87 e portador do RG nº

1.211.620 SDS/PE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2o - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional, na forma do § 5º do Art. 60 da Lei Municipal nº. 140/2011.

Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente à proporção de 3.757/12.775 aplicada sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de abril de 2022.

MARCOSJOSE HERCULANO DASILVA

Prefeito

MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA

Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:7F4D81EE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

**Processo nº 2022420221102007- Procedimento Licitatório:
Tomada de Preços nº 02/2022.**

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 37 CONJUNTOS SANITÁRIOS, RESERVATÓRIO ELEVADO, TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO (FOSSA VERDE).
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A CPL de Minador do Negrão torna público o resultado da TP em referência, sendo considerada as proponentes classificadas e decidido por declarar vencedora, pelos critérios estabelecidos no edital, a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.072.980/0001-63, no valor global de R\$ 337.805,53 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos). Da decisão aqui exposta, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a imprensa oficial, estando os autos com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS-

Presidente CPL

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros

Código Identificador:CF8B82C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

Processo nº 2022120220104003, apensado aos autos do processo principal nº 202212022202012- Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/2022.

Objeto: Execução de obras de engenharia referente a reforma e ampliação da Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A CPL de Minador do Negrão, torna público o julgamento do recurso interposto pela empresa **BRAPE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.593.560/0001-20**, em face do resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços em referência, haja vista haver sido inabilitada, por descumprir o item 6.2.15 e ss do Edital, que trata do recolhimento da garantia da proposta, **com o seguinte dispositivo:** "Ante todo o exposto, com base nas razões retro, a comissão permanente de licitação, entende pelo conhecimento do recurso interposto, por preencher os requisitos legais, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a inabilitação da empresa BRAPE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.593.560/0001-20, mantido, até ulterior deliberação, a data de abertura de propostas para o dia 06 de abril de 2022, às 09:00h. **A Decisão na íntegra, poderá ser consultada diretamente nos autos do processo, que encontra-se com vistas franqueadas.**

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS-
Presidente CPL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:9FB80962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 7.0 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: DISPS – COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS

OBJETO: Fornecimento de oxímetro de dedo portátil.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 Meses (contados da assinatura de fornecimento).

DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2022

Minador do Negrão /AL, 21 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:B7B6FD01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 7.2 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: LIMPEX – JOSE ANDERSON COSTA MATIAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL.

VALOR: R\$ 2.555,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 dias (contados da assinatura de fornecimento).

DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2022

Minador do Negrão /AL, 22 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:CBE0FA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 8.1 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGIAS EIREELII.

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos celulares (Smartphones).

VALOR: R\$ 11.826,00 (onze mil oitocentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 Meses (contados da assinatura de fornecimento).

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022

Minador do Negrão /AL, 24 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D23A6FC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 08 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: STERILINE MEDICAL LTDA -ME

OBJETO: Aquisição de Kit curativo para Casa Maternal Leonor Paes Ferro.

VALOR: R\$ 825,60 (oitocentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 Meses (contados da assinatura de fornecimento).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2022.

Minador do Negrão /AL, 24 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:88F9E3A9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 002/IPAM/2022-ERRATA (ART. 1º - NOME DA REQUERENTE)

PORTARIA RPPS Nº 002/IPAM/2022-ERRATA (ART. 1º - NOME DA REQUERENTE)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do município de Minador do Negrão – IPAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. **VALÉRIA MARIA SOUZA COSTA GURUBA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 1.205.216 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 861.451.344-53, conforme dispõe o do art. 6º da EC 41/03 c/c art. 16, §1º da Lei Municipal nº 343/2007;

Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes;

Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 31 de março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:54088799

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº
08/2022

Acolho o Parecer da Procuradoria Geral para **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação direta da empresa **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (BORRACHARIA PEGA TUDO)**, inscrita no CNPJ nº 31.404.937/0001-56, sediada a Rua Deputado Elísio Maia s/nº, Centro, CEP: 57.440-000, Monteirópolis/AL, para a prestação de serviços de borracharia, no valor total bruto de **R\$ 17.455,00** (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) consoante disposto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:0A12CF38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2022, oriundo da Dispensa nº 08/2022.
PARTES - CONTRATANTE: Município de Monteirópolis/AL.
CONTRATADA: José Francisco da Silva, inscrita no CNPJ nº 31.404.937/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia. **VALOR:** R\$ 17.455,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses após sua assinatura.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:327807A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
07 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 07/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 9864/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **EURIDES CARLOS DA SILVA**,

matricula 216, Assistente Administrativo Educacional, inscrita no CPF nº 332.915.004-15 e portadora do RG nº 799.715 SSP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 084/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 24 de julho de 2014.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:686B5263

GABINETE DO PREFEITO
08 - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE,
PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 08/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 12113/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 11 da Lei Municipal no 02/2007, a Sra. **SEVERINA AMARA DA ROCHA**, Servidora, matrícula nº 828 portadora de cédula de identidade RG nº 3587900 SSP/PE, e do CPF nº 641.586.674-53.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 8474/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 03/2012

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 20 de abril de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:493297CC

GABINETE DO PREFEITO
09 - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE,
PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 09/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 3325/2011.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 11 da Lei Municipal no 02/2007, a Sra. **MARIA DO CARMO DA SILVA**, Servicial, matrícula nº 356, portadora de cédula de identidade RG nº 325771 SSP/AL, e do CPF nº 177.665.674-15.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9548/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 02/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 22 de fevereiro de 2011.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:487DFAD6

GABINETE DO PREFEITO
10 -CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE,
PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 10/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado

de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 7779/2011.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **LUCIA TERESA DE LIMA**, matrícula 1306, Professor A, nível I, Classe I, inscrita no CPF nº 412.476.474-04 e portadora do RG nº 1561116 SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 12/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 27 de maio de 2011.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:D8ED934C

GABINETE DO PREFEITO
11 - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM
PROVENTOS INTEGRAIS

PORTARIA Nº 11/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 2135/2014.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 42 da Lei Municipal Complementar no 009/2013, a Sra. **SEVERINA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 173, portadora de cédula de identidade RG nº 1940141 SSP/AL, e do CPF nº 042.704.864-81.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15% (quinze por cento), de adicionais de tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 131/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 17 de maio de 2013.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:4566FEE6

GABINETE DO PREFEITO
12 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM
PROVENTOS INTEGRAIS

PORTARIA Nº 12/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 1634/2012.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c a Lei Municipal Complementar no 02/2007, a Sra. **MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1563, portadora de cédula de identidade RG nº 3023345 SSP/PE, e do CPF nº 463555704-97.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), de adicionais de tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 026/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 21 de setembro de 2012.

Cumpra-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:665AB7AA

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE,
PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 13/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 6966/2011.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 11 da Lei Municipal no 02/2007, a Sra. **GIVANETE CARLOS DA SILVA**, Professora, matrícula nº 746, portadora de cédula de identidade RG nº 1848636 SSP/PE, e do CPF nº 368.898.494-34.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5503/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 010/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 17 de maio de 2011.

Cumpra-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:B2056E18

GABINETE DO PREFEITO
14 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 14/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 6603/2011.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **CICERA MARIA DA SILVA**, matrícula 28, Professor A, nível I, Classe I, inscrita no CPF nº 373.497.324-49 e portadora do RG nº 1862065 SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 08/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 05 de maio de 2011.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS

Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA

Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:

Hevelly Tais Silva Batista de Araujo

Código Identificador:88DCEBEC

GABINETE DO PREFEITO

15 - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 15/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 18281/2012.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 11 da Lei Municipal no 02/2007, ao Sr. **NIVALDO FELIX DE LIMA**, Vigilante, matrícula nº 485 portadora de cédula de identidade RG nº 799759 SSP/AL, e do CPF nº 604.370.904-00.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 7270/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 028/2012

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 03 de dezembro de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS

Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA

Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:

Hevelly Tais Silva Batista de Araujo

Código Identificador:6017C728

GABINETE DO PREFEITO

16 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 16/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 12672/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **NEIDE MARIA DE MOURA**, matrícula 053, Assistente Administrativo Educacional, inscrita no CPF nº 409.307.424-00 e portadora do RG nº 2.952.209 SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 024/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 27 de julho de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS

Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA

Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:

Hevelly Tais Silva Batista de Araujo

Código Identificador:E33CD659

GABINETE DO PREFEITO

16 -CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 16/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 12672/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **NEIDE MARIA DE MOURA**, matrícula 053, Assistente Administrativo Educacional, inscrita no CPF nº 409.307.424-00 e portadora do RG nº 2.952.209 SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada as portarias nº 024/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 27 de julho de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 31 de março de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:6BF31208

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.271/0001-57. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação e instalação de estrutura e equipamentos diversos para realização de eventos artístico/culturais. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. Firmado em 15 de março de 2022. Valor: R\$ 2.142.638,59 (Dois milhões cento e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:7AEB684B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO
BRANCO - OURO PREV
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL
EXTRATO DE CONTRATO
PRORROGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

OBJETO: Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Processos de Benefícios Previdenciários, em Prestações de Contas do RPPS à SPREV – Secretaria de Previdência e de Procedimentos necessários à Compensação Previdenciária no RPPS. **CONTRATADA:** Castro & Oliveira Assessoria e Consultoria Administrativa-Financeira e em RPPS Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.805/0001-73. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts 57 e 58 da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 76.800,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 de janeiro de 2023. **RECURSOS:** Próprios.

ISMAEL RODRIGUES LINS
Presidente OURO PREV

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:75E4B8EF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO
BRANCO - OURO PREV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

O Diretor Presidente do OURO PREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas peças que compõem os autos da prorrogação da – INEX/LIC – 01/2021, nos termos dos Arts 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA PRORROGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa especializada à Gestão de Processos de Benefícios Previdenciários, em Prestações de Contas do RPPS à SPREV – Secretaria de Previdência e de Procedimentos necessários à Compensação Previdenciária no RPPS, no valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, através da empresa CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA E EM RPPS LTDA, CNPJ: 19.190.805/0001-73.

Ouro Branco/AL, 20 de janeiro de 2022

ISMAEL RODRIGUES LINS
Presidente OURO PREV

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2F89032B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
02/2021**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
02/2021**

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ERRATA DO AVISO DE LICITACAO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO IX | Nº 1765, de 01.03.2022, página 37.

ONDE SE LÊ: "AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, por intermédio da Presidente e membros da CPL, designado através da Portaria nº 1711-002/2017 de 17 de novembro de 2017, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, centro, nesta cidade, e no site do município através do link: <http://pocodastrincheiras.al.gov.br>, o Edital da Chamada Pública nº 01/2019, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o dia 29 de janeiro de 2019, às 09h00min.

Rozilma Soares dos Santos Silva
Presidente da CPL"

LEIA-SE: " AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, por intermédio da Presidente e membros da CPL, designado através da Portaria nº 0102-002/2022, de 01 de fevereiro de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Rua Coronel Lucena, 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco, Alagoas, CEP: 57.525-000, e no site do município através do link: <http://www.ourobranco.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>, o Edital da Chamada Pública nº 01/2022, referente a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor rural e suas organizações, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço marcada para o dia 27 de abril de 2022, às 09h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação”

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:D71C9DBE**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA****SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO DE Nº 04/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03100018/2022
ADESÃO Nº 04/2022****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, visando atender as necessidades das escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha/AL, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do AMGESP-10.355/2021, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 05/2022: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.472.249/0001-23**, com valor global de **R\$ 1.103.280,00 (um milhão, cento e três mil e duzentos e oitenta reais)**.**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 06/2022: MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.826.367/0005-11**, com valor global de **R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais)**.**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 07/2022: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.610.644/0001-10**, com valor global de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**.

Pariconha (AL), em 28 de março de 2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:C8661CAC**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU****GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** o aditamento do contrato de nº 021/2021 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 012/2020, do Pregão Presencial de nº 007/2020, do processo administrativo nº 0650/2020, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras, bem como **AUTORIZO**, a celebração do Termo aditivo em favor da empresa **BECKER INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.787/0001-10, com o valor de R\$:150.323,52 (cento e cinquenta mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 17 de Março de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos

Código Identificador:2691C7A5**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** o processo administrativo nº 0261/2022, referente ao aditamento do contrato do contrato de nº 011/2020 oriundo da ata de registro de preço nº 004/2020 do pregão presencial de nº 001/2020, para a Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e toner para impressoras, bem como **AUTORIZO**, a celebração do 1º Termo Aditivo, em favor da empresa **BECKER INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.787/0001-1, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 10 de Fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos

Código Identificador:6674F431**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
011/2020 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 272.204– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: BECKER INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.572.787/0001-10, com sede na Rua Maria Afra de Almeida, nº 48, Bairro João José Pereira, junqueiro/AL, CEP: 57.270-000, email: becker_informatica@yahoo.com.br, Telefone: (82) 99635-2650, neste ato representada pelo Sr. Claudionei Dautir Becker, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.817.100-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 038.677.809-43, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira de Farias, nº 48, Centro, Junqueiro/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMIERA – DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 17 de fevereiro de 2022 a 17 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO -À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 001/2020, que não foram modificadas por este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 011/2020, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 10 de Fevereiro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:C08928F4

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 021/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 272.204- SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: BECKER INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.572.787/0001-10, com sede na Rua Maria Afra de Almeida, nº 48, Bairro João Jose Pereira, Junqueiro, Estado de Alagoas, CEP: 57.270-000, e-mail: Becker_infomatica@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Claudinei Dautir Becker**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 3.817.100-7 - SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 038.677.809-43, residente e domiciliado(a) na Rua Aristides Pereira de Farias, nº 48, Centro, Junqueiro, Estado de Alagoas, CEP: 57.270-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMIERA – DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 17 de Março de 202022 a 17 de Março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO – À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 021/2022, que não foram modificadas por Este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 021/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

PIAÇABUÇU/AL, 17 de Dezembro de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:D9D1F86C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - JOSÉ CHARLES LIMA**

CONVOCAÇÃO

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA o servidor Sr. **JOSÉ CHARLES LIMA**, matriculado sob nº 193 CPF nº 046.195.934-86, ocupante do cargo/função motorista, a retornar imediatamente as suas atividades a contar da publicação desta convocação, sobre a penalidade de suspensão do Cargo Público em obediência ao Art. 114, Incisos, III e IV do estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº166/1998.
Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 01 de abril de 2022.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº01/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:B078ACFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Objeto (AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR)**, processo administrativo nº 1129-0043/2021; a **empresa: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 10.939.067/0001-40**, vencedora do lote único, com valor total de R\$ 2.590.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 01 de Abril de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9CD22F35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE CURSO PARA CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA AS MÃES VINCULADAS
PAIFSOLICITAÇÃO DE CURSO PARA CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA AS MÃES VINCULADAS PAIF**

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social de Pilar, por meio do seu Setor de compras, convocar empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir dessa publicação para o seguinte processo:

Processo nº: 0330-0046/2022 – Solicitação de curso para confecção de ovos de páscoa para as mães vinculadas paif

Para solicitar a Planilha contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: setorcompras2_pilar@hotmail.com ou comparecer pessoalmente a setor de compras da SMAS/PILAR, Praça Floriano Peixoto, nº: 318, Centro Pilar – CEP 57.150-000, Pilar/AL, das 08h às 14h de segunda a sexta-feira

Pilar/AL, 01 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Matheus Guimaraes dos Santos
Código Identificador:1DCB6A7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 47/2021**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - AL

CONTRATADA:José Escio Freire Rocha LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.595.628/0001-38, com sede na Rua José Correia de Figueiredo, Nº 122 – Eldorado – Delmiro Gouveia/AL.

OBJETO:Contratação de serviço de transporte escolar.

VALOR:R\$ 3.971.217,32 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DO CONTRATO:12 meses;

SIGNATÁRIOS: **Tiago Torres Freitas**, pela contratada e **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA LTDA**, pela contratante.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:84087FA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO**

Piranhas-AL, 01 de abril de 2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAT – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA NO CENTRO HISTÓRICO – PIRANHAS/AL.

Prezados senhores licitantes,

Conforme ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO E ABERTURA do dia 11 (onze dias) dias do mês de março do ano 2022, venho por meio deste, informar a nova data para realização da nova Sessão Pública para continuação da Tomada de Preços citada, será realizada no **dia 05 (cinco) de Abril de 2022 (terça - feira) as 09h:00min (Nove horas e zero minutos)**, na Sala do Sala do Departamento de Licitações, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de Brito, nº 04, Centro.

Atenciosamente,

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:ECA17DC4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 072/2022**

Portaria Nº. 072/2022. DE 01.04.2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juscelino da Conceição Inácio e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Juscelino da Conceição Inácio**, CPF nº 047.212.494-38, para o Cargo de **Professor “A”**, com carga horária de 25hs. semanais, sob o regime estatutário, conforme aprovação em concurso público, regido pelo Edital nº 01/2013 de 16 de julho de 2013, em cumprimento ao mandamento judicial dos autos do processo nº 0700442-38.2017.8.02.0020, devendo assumir suas funções a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 01 de abril de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 01 de abril de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:A86580B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 073/2022**

Portaria Nº. 073/2022. DE 01.04.2022.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Maria José Alves Graça e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria José Alves Graça**, CPF nº 091.346.654-98, para o Cargo de **Professora “A”**, com carga horária de 25hs. semanais, sob o regime estatutário, conforme aprovação em concurso público, regido pelo Edital nº 01/2013 de 16 de julho de 2013, em cumprimento ao mandamento judicial dos autos do processo nº 0700440-68.2017.8.02.0020, devendo assumir suas funções a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 01 de abril de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 01 de abril de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:FB8CC6B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 074/2022**

Portaria Nº. 074/2022. DE 01.04.2022.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Marivânia Gomes Floriano e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Marivânia Gomes Floriano**, CPF nº 047.537.354-51, para o Cargo de **Professora “A”**, com carga horária de 25hs. semanais, sob o regime estatutário, conforme aprovação em concurso público, regido pelo Edital nº 01/2013 de 16 de julho de 2013, em cumprimento ao mandamento judicial dos autos do processo nº 0700470-06.2017.8.02.0020, devendo assumir suas funções a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 01 de abril de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 01 de abril de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Michele dos Santos Alves

Código Identificador:53A526F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2022** – Processo Administrativo nº 01070009/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**, em favor da empresa vencedora: **LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI**, CNPJ nº 10.157.094/0001-60, no valor de R\$13.505,00 (treze mil quinhentos e cinco reais); **JOABE MARTINSON ME**, CNPJ nº 18.245.570/0001-07, no valor de R\$ 142.150,09 (cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e nove centavos); **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº 28.453.974/0001-40, no valor de R\$14.133,90 (quatorze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos); totalizando o valor global em R\$ 169.788,99 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Quebrangulo/AL, 30 de março de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:F84F72C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referente **Aquisição de 01 (um) Eletrocardiograma** para atender a população do Município de Quebrangulo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no período de 04/04/2022 a 07/04/2022.

Todas as especificações técnicas e demais informações encontram-se no termo de referência, interessados enviar e-mail para: setorcomprasdequebrangulo@gmail.com, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Quebrangulo, 01 de Abril de 2022

JOSÉ AILTON DOS SANTOS

Secretário de Administração

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:4FE0A58C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 046/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Art. 43, e respectivos parágrafos da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Nº 024/2022, de 18 de Fevereiro de 2022, que designou a servidora **Gisslany Grazielle Nascimento Araújo**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para atuar como Supervisora do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 30 de Março de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:9395FBFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail assistenciasocialmundau@gmail.com, referente à aquisição de Ovos de Chocolate destinados aos usuários dos Programas Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, do município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail assistenciasocialmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú/AL, 31 de março de 2022.

EDNO LINO DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:37995958

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:4F4D4930

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:CCF99F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:131F54A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E LINHA BRANCA**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:0259054E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, FOLDERS, CARTÕES E PANFLETOS**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:825138B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F63F1996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TEMPO DE EXECUÇÃO**

1º EXTRATO DE ADITIVO DE TEMPO DE EXECUÇÃO nº TP 001/2021.

PROCESSO: **1001042600042021.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99.**

CONTRATADA: **SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, CNPJ/MF sob nº 22.939.096/0001-90.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a PONTE SOBRE RIO CANHOTO - VÃO: 72,00m - TRANSPOSIÇÃO DO RIO CANHOTO No MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS - Construção de uma ponte para escoamento da produção agrícola do Mirante de São José

DO TEMPO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 não alteradas pelo presente termo renovatório.

São José da Laje (AL), 17 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL

Contratante

SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP

Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:B0A32537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinha)**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaosjosedalaje@hotmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 01 de abril de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:FCE16276

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: 1001051100012021

INTERESSADO: SecretAria Municipal de SAÚDE

ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001051100012021**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 18 de março de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C1810065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.236.193/0001-84**, no valor total de **R\$ 2.653.349,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº **08.674.752/0001-40**, no valor total de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, no valor total de **R\$ 20.579,10 (vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.312.871/0001-46**, no valor total de **R\$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-

99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, CNPJ: 25.341.162/0001-14, no valor total de **R\$ 11.310,70 (onze mil, trezentos e dez reais e setenta centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 24.564.626/0001-99, no valor total de **R\$ 6.181,60 (seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.895.119/0001-70, no valor total de **R\$ 12.678,00 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.817.043/0001-52, no valor total de **R\$ 12.802,00 (doze mil,**

oitocentos e dois reais). Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **GTMED Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA**, CNPJ nº 39.707.683/0001-57, no valor total de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.398.831/0001-12, no valor total de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Processo Administrativo nº **1001051100012021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022** em favor da **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA -ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.968.644/0001-29, no valor total de **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E**

DESCARTÁVEL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 18 de março de 2022.

Órgão Gerenciador
Município de São José da Laje
CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F07E7F69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa ICE MAX, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.533/0001-34, residente e domiciliada na rua Prof.^a Agripina de Melo, nº 63, Centro, São José da Tapera, Alagoas, no valor de R\$ 1.985,00,00 (Hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais.), fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02, unidade Orçamentária: 0011 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO. Atividade:15.122.0011.2023, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Serviços de Terceiros, pessoa jurídica.

São José da Tapera/AL, 01 de abril de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2A79FA1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Tipo: **Menor Preço – Por Item.**

Data e hora da sessão de disputa: **19/04/2022, às 10:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

São Miguel dos Milagres/AL, 01 de Abril de 2022.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:0CF0CAD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual Veículos de Passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Tipo: **Menor Preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **20/04/2022, às 10:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

São Miguel dos Milagres/AL, 01 de Abril de 2022.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:1DA40A8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
PORTARIA

A PRESIDENTE DO IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art., 28, da Lei Municipal nº 0271/2005, de 20 de Abril de 2005;

Resolve,

Art. 1º-Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 546, portador(a) do RG nº 659547, SSP/AL, CPF nº 385.074.984-34, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR ESP (G) 20 H, ESP, "IV", lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60, conforme Processo do IPAM nº 000006/2022, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILDA FERNANDES PORTO

Presidente

Homologo.

JOSE PACHECO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:F86E2129

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(IPAM)
PORTARIA**

A PRESIDENTE DO IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art., 28, da Lei Municipal nº 0271/2005, de 20 de Abril de 2005;

Resolve,

Art. 1º-Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**(a) servidor(a) **VALDETE DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 80, portador(a) do RG nº 1679098, SSP/AL, CPF nº 053.869.784-97, Efetivo(a), no cargo GARI, PADRAO, "I", lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS, conforme Processo do IPAM nº 000004/2022, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILDA FERNANDES PORTO
Presidente

Homologo.

JOSE PACHECO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:7A1F2DD1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de RESMA DE PAPEL A4 BRANCO, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **20/04/2022, às 09:00h (horário de Brasília)**.

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 01 de abril de 2022.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6FCBC0B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SACOS DE LIXO, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **20/04/2022, às 11:00h (horário de Brasília)**.

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 01 de abril de 2022.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:51D11112

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2022**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL MIRANTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10, Arla) para manutenção da Frota Municipal.

VALOR: **2.451.945,27 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

PRAZO: 01/09/2022

Data de assinatura do contrato: 04/02/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores.

GERALDO CICERO DA SILVA
Contratante

LEANDRO GOMES SAMPAIO
Contratado

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:0F96579B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de TAQUARANA/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **20/04/2022, às 14:15h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 01 de abril de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Givaldo Inacio dos Santos

Código Identificador:60539787

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: SRP - Aquisição de Baterias Automotivas. Data da Disputa 18 de abril de 2022 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 04 de abril de 2022 às 08h até às 09h do dia 18 de abril de 2022, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 01 de abril de 2022.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:A5E3A160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Locação e Suporte de Software Pacs/Ris. Data da Disputa 18 de abril de 2022 às 14h15min. Acolhimento das propostas a partir de 04 de abril de 2022 às 08h até às 14h do dia 18 de abril de 2022, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 01 de abril de 2022.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
 Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A65DA92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: SRP - Aquisição de Merenda Escolar. Data da Disputa 19 de abril de 2022 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 04 de abril de 2022 às 08h até às 09h do dia 19 de abril de 2022, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 01 de abril de 2022.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:FA8A9CC0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 006/2022 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõem sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, Milene dos Santos Silva, inscrita no RG nº 41660560 SSP/AL e CPF/MF nº 138.964.844-35, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Setor de Material, Patrimônio e Transporte da Divisão Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, 01 de abril de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
 Diretor

TERMO DE POSSE

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2022, Milene dos Santos Silva, inscrita no RG nº 41660560 SSP/AL e CPF/MF nº 138.964.844-35, nomeada pela Portaria nº 006/2022, de 01 de abril de 2022, publicada no mesmo dia, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Setor de Material, Patrimônio e Transporte da Divisão Administrativa, lotada na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa desta Autarquia, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente **TERMO DE POSSE**, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 01 de abril de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
 Diretor

MILENE DOS SANTOS SILVA

Coordenadora do Setor de Material, Patrimônio e Transporte

Publicado por:

Emanuela da Silva Barbosa

Código Identificador:F044A593**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 007/2022 – GDSAAE**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõem sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela-SAAE;

Art. 1º. Designar a servidora pública, Milene dos Santos Silva, Coordenadora do Setor de Material, Patrimônio e Transporte da Divisão Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inscrita no RG nº 41660560 SSP/AL e CPF/MF sob nº 138.964.844-35, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 003 de 14 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, 01 de abril de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA

Diretor

Publicado por:

Emanuela da Silva Barbosa

Código Identificador:EE1D83A5**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA****SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.04/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.04/2021 - PE Nº 18/2021 - Processo Administrativo nº 04150020/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE VIÇOSA. EMPRESA REGISTRADA: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.861.730/0001-42. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a troca de marca dos itens 24 e 25 registrado em Ata de Registro de Preços nº 18.04/2021, consoante manifestação da empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, com aprovação Técnica do Centro de Processamento de Dados (C.P.D), em consonância com o Parecer Jurídico nº 178/2022 e parecer da controladoria geral nº 088/2022, constantes nos autos administrativos nº 02240005/2022. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022 - MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO/ÓRGÃO GERENCIADOR/ Clovis Junior de Araújo Lourenço - DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA / Márcio Luis Fink/Representante da empresa.

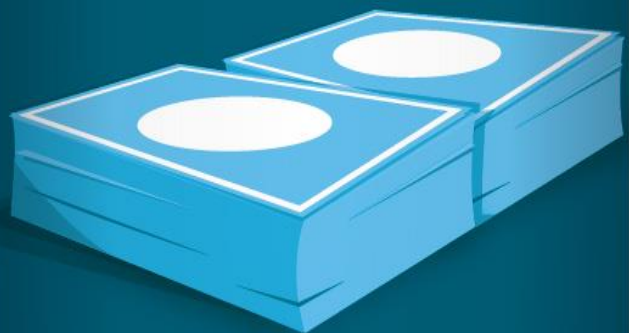
Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:67C5527C

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

